

EMENDA Nº 388

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 30 do anteprojeto:

Proposta

Art. 30. No exercício do seu poder de regulação e de fiscalização, cabe ao agente regulador atuar para maximizar a eficiência do mercado, assegurando que a interação entre prestadores de serviços e usuários seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e qualidade, garantindo, especialmente:

...

VIII – fonte de recursos para investimento e custeio em infraestrutura aeroportuária administrada por empresas ou órgãos da administração pública e para a respectiva prestação de serviços aeroportuários.

Justificativa

Tal previsão já se encontra na Lei nº 11.182, de 2005 (Lei da ANAC), nos termos do art. 8º, que estabelece que *“cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe”*.

TÉRCIO IVAN DE BARROS